

LEI Nº 1108/2022, de 20 de Dezembro de 2022.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, atualizando-se seus subsídios no percentual de **33,66 (Trinta e Três Virgula Sessenta e Seis por Cento)**, conforme estabelece o art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº927/2016.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, no período de janeiro de 2017 a novembro de 2022.

Art. 2º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2023.

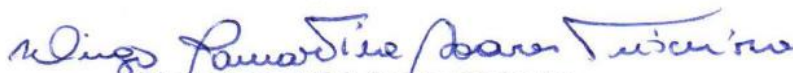
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 20 de Dezembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE